



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Orlândia
FORO DE ORLÂNDIA
1ª VARA
PRAÇA CORONEL ORLANDO, S/Nº, ORLANDIA-SP - CEP (16)
2174-6214 orlandia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **0001144-98.1999.8.26.0404**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**
 Exequente: **Lab Farm Investiment Ltda.**
 Executado: **Diomar Dias Furtado e outros**

Vistos.

1. Fl.1430/1431: Defiro a penhora de parte ideal pertencente ao executado **DIOMAR DIAS FURTADO, CPF 020.489.328-35**, exclusivamente sob as suas áreas adquiridas, do(s) imóvel(eis) descrito(s) na(s) **matrícula(s) nº(s) 82, do CRI de NOVA ROMA/GO, a saber:** R.27 – Diomar Dias Furtado - 14,30 ha adquiridos, R.28 – Diomar Dias Furtado - 14,50 ha adquiridos, R.29 – Diomar Dias Furtado - 14,20,50 ha adquiridos, R.30 – Diomar Dias Furtado - 16,00 ha adquiridos (fl.1431).

2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

3. Servirá o presente como TERMO DE PENHORA para todos os fins legais.
ANOTE-SE.

4. Expeça-se certidão para fins de averbação da penhora, que competirá à parte exequente o envio ao CRI competente.

6. Intime(m)-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

7. Compete à parte exequente providenciar os nomes e endereços, assim como as taxas para expedição de carta de intimação, visando a ciência/intimação do(a) representante(s) legal, de eventual(is) **cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.**

8. Caso parte beneficiária da gratuidade processual, PROCEDA A SERVENTIA as intimações necessárias (itens 6 e 7).

9. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

10. Portanto, aguarde-se o prazo de 15 dias para intimação e ciência da parte executada e demais interessados acerca da penhora efetivada e providência pela parte exequente (item 7 - eventual recolhimento de taxa postal).

11. Tudo cumprido, intime-se a exequente para dar andamento no processo executivo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, sem nova intimação.

Int.

Orlandia, 10 de junho de 2024

DANIEL DIEGO CARRIJO

Juiz Substituto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA